PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Distribuição por dependência aos autos da Ação Revocatória e Pedido de Indenização por Danos Materiais sob. nº 0019156-18.2018.8.16.0035

SUZANLOG LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 09.187.372/0001-43, com sede à Rua José Sanches Marin, nº 700, Bairro Jardim Colorado, Suzano – SP, CEP: 08616-770, por intermédio de seu advogado, (procuração nos autos), com escritório profissional sito à Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 808, Bairro Parque Suzano, Cidade Suzano, SP, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência opor:

EMBARGOS DE TERCEIROS com **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,** nos termos do artigo 674 e seguintes e artigo 300 do Código de Processo Civil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Em face da **MASSA FALIDA DE RODOAC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 81.195.042/0001-27 e **E. R. LOG TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.777.367/0001-30, ora denominado "Grupo Econômico", com endereço eletrônico: admjudicial.rodoac@exmpartners.com.br, representada pela Administradora Judicial, EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.938.537/0001- 58, com escritório comercial à Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Ed. Neo Business, sala 1102, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-030, e, **TRANSPORTES UNIVITÓRIA LTDA**, atual denominação social de Karpinski Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, inscrita no CNPJ n° 00.975.970/0001-02, com endereço à Rua Cid Marcondes de Albuquerque, n° 1190, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.820-000, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1 – DOS FATOS

Em Março de 2020 a **EMBARGANTE** recebeu um comunicado do **Banco Bradesco Administradora de Consórcios**, solicitando a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

transferência administrativa de 5 (cinco) veículos, junto ao DETRAN/PR, para baixa do gravame. "doc. anexo".

Nesse momento ficou surpresa, pois ao iniciar os procedimentos de transferência administrativa dos veículos junto ao Detran/PR teve conhecimento que os 5 (cinco) veículos adquiridos através do Bradesco Consórcios estavam com **restrições judiciais em decisão proferida nos autos do processo nº 0019156-18.2018.8.16.0035, folha 41.3.**

A EMBARGANTE é uma empresa de transporte de cargas com cede na Cidade de Suzano - SP, **adquiriu em 17/02/2017** do 3º EMBARGADO **TRANSPORTES UNIVITÓRIA LTDA**, através do Bradesco Consórcios, **5 (cinco) Veículos/Caminhões: 1)** Scania, ano/modelo 2011/2011, Placa **AUL-4895**, Renavam 00346944872 no valor de R$ 106.250,00 (Cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais). **2)** Scania, ano/modelo 2011/2011, Placa **AUL-1461**, Renavam 00346948690 no valor de R$ 106.250,00 (Cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais). **3)** Scania, ano/modelo 2011/2011, Placa **AUL-1463**, Renavam 00347040012 no valor de R$ 106.250,00 (Cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais). 4**)** Scania, ano/modelo 2011/2011, Placa **AUL-1460**, Renavam

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

00346990645 no valor de R$ 106.250,00 (Cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais). 5**)** Scania, ano/modelo 2011/2011, Placa AUL-**1465**, Renavam 00346990645 no valor de R$ 106.250,00 (Cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de **R$ 531.250,00** (Quinhentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Os veículos acima descritos com **restrições judiciais de circulação e transferências** foram adquiridos pela Embargante através de recursos advindo da **CARTA DE CRÉDITO** emitida pelo Banco Bradesco Administradora de Consórcios, conforme contratos juntado nos autos.

A transferência da propriedade e da posse dos veículos foram **registradas** no **1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais-PR em 10/02/2017**, conforme CRV "Certificado de Registro de Veículo" todos com firma reconhecida juntado nos autos.

O pagamento dos veículos foram efetuados diretamente na conta corrente da EMBARGADA Transportadora Univitória, junto ao **Banco Itaú, Agência 3858, Conta Corrente 68.250-7**, conforme Contratos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

firmados entre o Banco Bradesco Administração de Consórcios e a Embargante mediante a **TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS EM FAVOR DA EMBARGADA TRANSP. UNIVITÓRIA**, os comprovantes estão anexado nos autos.

Cumpri salientar que juntamos nos autos o relatório emitido pelo DETRAN/PR da época da compra e o atual. **Na época da compra não havia restrições judiciais e administrativas**. No Relatório atual consta como comprador o Embargante Suzanlog e o agente financiador o Banco Bradesco, ou seja, claramente comprovado que trata-se de uma aquisição de **BOA-FÉ.**

Ainda, para o Bradesco Administradora de Consórcios aprovar a Carta de Crédito para aquisição dos veículos pelo EMBARGANTE SUZANLOG foi feita uma pesquisa criteriosa se havia restrições judiciais sobre os bens que impedia o negócio jurídico, o que não havia na época da compra.

Entretanto, a decisão nos autos nº 0019156-18.2018.8.16.0035, folha 41.3, distribuído por dependência nos autos de falência n°

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

0011965-53.2017.8.16.0035, abaixo transcrita, determinou a restrição judicial através do RENAJUD.

Decisão:

I – Dê-se ciência a parte autora da restrição de circulação inserida sobre os veículos indicados no mov. 41. (doc. anexo). Autos nº. 0019156-18.2018.8.16.0035

Doc. 41.3

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: LUCIANE PEREIRA RAMOS 22/03/2019 - 17:20:25 Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular Dados do Processo Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA Comarca/Município CURITIBA Juiz Inclusão LUCIANE PEREIRA RAMOS Órgão Judiciário CURITIBA 2 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS N° do Processo 00191561820188160035 Total de veículos: 7 Placa Placa Anterior UF Marca/Modelo Proprietário Restrição **AUL1460** PR SCANIA/P 340 A6X2 TRANSPORTES UNIVITORIA LTDA EPP Transferência **AUL4895** PR SCANIA/P 340 A6X2 TRANSPORTES UNIVITORIA LTDA EPP Transferência **AUL1465** PR SCANIA/P 340 A6X2 TRANSPORTES UNIVITORIA LTDA EPP Transferência **AUL1461** PR SCANIA/P 340 A6X2 TRANSPORTES UNIVITORIA LTDA EPP Transferência **AUL1463** PR SCANIA/P 340 A6X2 TRANSPORTES UNIVITORIA LTDA EPP Transferência ALN2906 PR SR/RANDON SR CA KARPINSKI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA Transferência AJM8085 PR SR/RANDON SR CA KARPINSKI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA Transferência

Nota-se que, pelos documentos juntado nos autos, bem como pelos **certificados de transferências registrados em cartório** o **EMBARGANTE** é possuidor dos Veículos desde **fevereiro de 2017**, resta assim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

demonstrado, a legitimidade, propriedade, domínio e a boa-fé da EMBARGANTE para defender a posse dos bens, nos termos do artigo 674 do CPC.

Outro Ponto de suma importância, a EMBARGANTE anexa nos autos a apólice de seguros da CIA SOMPO SEGUROS dos veículos supracitados, comprovando a propriedade e a posse do bens.

Ademais juntamos nos autos, para comprovar a posse e propriedade dos veículos, notas fiscais, pagamentos de multas de trânsito, pagamentos de IPVA e Licenciamento, relatório do DETRAN/PR, documentos de transferência dos veículos, Contratos de Compra e Venda desde a aquisição em janeiro de 2017.

Novamente, até de maneira exaustiva, enfatizamos que os pagamentos dos veículos supracitados anteriormente foram quitados mediante a emissão da CARTA DE CRÉDITO, através do Bradesco Administração de Consorcio, conforme Contratos de Compra e Venda e recibos de transferências bancárias para conta da EMBARGADA Transportadora Univitória, acostados nos autos, ou seja, comprovadamente a EMBARGANTE é compradora de **BOA-FÉ.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

A EMBARGANTE tem como ramo de atividade o transporte de cargas junto a terceiros, e a restrições de circulação dos veículos mencionados resultará em grandes prejuízos financeiros, pois não poderá prestar os serviços de transporte, resultando em demissões de funcionários e possivelmente a insolvência da empresa.

Por fim, a Embargante tem a legitimidade, propriedade, posse, compradora de boa-fé, adquiriu os veículos através do Banco Bradesco Administradora de Consórcios, devendo assim, os veículos supracitados serem **restabelecidos a circulação e a liberação da restrição judicial** junto ao DETRAN-PR, através do sistema RENAJUD.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em razão dos fatos acima narrados, evidencia-se que a **EMBARGANTE** está sofrendo lesão grave em direito de posse e circulação dos veículos, haja vista que adquiriu os bens através do Banco Bradesco Administradora de Consórcios, sendo assim, claramente **compradora de Boa-fé.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Na época da aquisição dos Veículos **não havia** qualquer restrição judicial sobre os bens adquiridos, conforme relatório emitido pelo DETRAN-PR, ou seja, o Embargante é comprador de boa-fé, conforme relatório juntado nos autos.

Infere-se assim que o presente remédio processual, não constitui óbice ao manejo, por quem exerça a posse e propriedade sobre seu bem, conforme se verifica no artigo 674 do CPC.

> Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.
>
> § 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

A inexistência de inscrição da penhora ou bloqueios judiciais junto ao DETRAN-PR na época da compra afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente dos Veículos e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé os veículos não pode ser prejudicado.

Ressaltamos que a simples tradição transfere a propriedade do veículo automotor, o registro no DETRAN-PR, de seu turno, é

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

mera formalidade administrativa, irrelevante para a definição do domínio, conforme disposto no artigo 1.267 do Código Civil. Nos autos, consta comprovado através da prova documental a propriedade, posse e domínio dos veículos citados nessa peça.

Nota-se que, por ocasião da aquisição dos veículos pela EMBARGANTE, inexistia sinal de bloqueio judicial no RENAVAN dos veículos, ou qualquer outro indício apto a demonstrar prévio conhecimento de constrição a ensejar a presunção de má-fé, tanto é, que o Banco Bradesco Administradora de Consórcio aprovou a Carta de Crédito ´para compra dos bens e posteriormente os veículos foram segurados pela Companhia SOMPO SEGUROS sem qualquer restrição.

O Artigo 164 do Código Civil traz uma presunção objetiva de boa-fé, relacionados a negócios ordinários indispensáveis à manutenção mercantil, que é o caso do EMBARGANTE, por ser uma Transportadora de cargas que teve seus veículos utilizados na atividade da empresa com restrições judicial de circulação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Artigo 164 do Código Civil:

> Art. 164. Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.

Nos ensinamentos do Professor Flávio Tartuce, "presumem-se de boa-fé e valem os negócios jurídicos ordinários indispensáveis à manutenção do estabelecimento mercantil, rural, industrial e etc, com isso pode-se dizer que a parte final do comando legal traz como conteúdo a função social da empresa, bem como o estatuto do patrimônio mínimo". (Direito Civil V.I, pag. 416)

Na época da aquisição dos veículos não havia restrições judiciais que impedia a compra pela EMBARGANTE, com isso invocamos a **<u>súmula 375 do E. STJ</u>** que dispõe:

> Súmula 375 - O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. (Súmula 375, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/03/2009, DJe 30/03/2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Precedentes Originários a Súmula 375 do STJ:

> PREPONDERA A BOA-FE DO ADQUIRENTE, QUE DEVE SER RESGUARDADA, NO CASO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA E ALIENADO POR TERCEIRO." (AgRg no Ag 54829 MG, Rel. MIN. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/1994, DJ 20/02/1995)

> "A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entende que não basta à automática configuração da fraude à execução a mera existência, anteriormente à venda de imóvel, de ação movida contra o alienante capaz de reduzi-lo à insolvência, somente admitindo tal situação quando já tivesse, então, havido a inscrição da penhora no cartório competente (art. 659, § 4º, do CPC).[...] Meu entendimento pessoal a respeito da matéria se harmoniza com a orientação sobre o tema do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no sentido de que bastante a prévia existência de ação para que se configure a fraude à execução, sendo absolutamente possível ao adquirente a obtenção de certidões junto aos cartórios de distribuição, para informar-se sobre a situação pessoal dos alienantes e do imóvel, cientificando-se da existência de demandas que eventualmente possam implicar na constrição da unidade objeto do contrato." (REsp 943591 PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 08/10/2007)

Nesse mesmo entendimento, a jurisprudência atual entende:

> EMBARGOS DE TERCEIRO. BLOQUEIO DE VEÍCULO. Contrato de compra e venda registrado em cartório. Alienação anterior à determinação de medidas constritivas em ação civil publica. Má-fé do adquirente não comprovada. Observância da Súmula 375 do C.STJ. Precedentes. Sentença que julgou procedentes os Embargos de Terceiro mantida. RECURSO DESPROVIDO.
>
> (TJSP; Apelação Cível 1027951-43.2018.8.26.0576; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

12ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/10/2019; Data de Registro: 29/10/2019)

Na Jurisprudência acima, percebe-se que a compra e venda dos veículos foram registrados em cartório, ou seja, **são os mesmos fatos narrados nos autoss**, a EMBARGANTE também registrou em livro específico "preto" a compra dos bens em cartório, com isso deve afastar-se qualquer restrição judicial quando se trata de **adquirente de boa-fé.**

Pois bem, a EMGARGANTE comprova a posse, propriedade e domínio dos veículos supracitados, nessas condições o artigo 678 do CPC determina a suspensão das medidas constritivas, senão vejamos:

Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Verifica-se, portanto, que é entendimento pacífico que o adquirente de boa-fé tem o condão de rechaçar qualquer bloqueio judicial por meio da presente ação, com isso REQUER a Vossa Excelência a liberação da restrição judicial dos veículos supracitados, permitindo a circulação, licenciamento, transferência administrativa junto ao DETRAN/SP para ser utilizado na atividade da EMBARGANTE.

3 – DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Prevê o art. 300 do Código de Processo Civil:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, entende a **EMBARGANTE** estar comprovado pelos documentos anexados nos autos os requisitos autorizadores para a concessão dos efeitos da tutela de urgência para o fim de obstar os efeitos da decisão de restrição judicial dos veículos supracitados nos autos nº 0019156-18.2018.8.16.0035, distribuídos por dependência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Isto porque, dando-se sequencia ao procedimento da Ação Revocatória mantendo a restrição judicial de circulação e transferência nos veículos de propriedade, posse e domínio da EMBARGANTE, seria provável incorrer-se em grave risco de irreversibilidade dos atos praticados, caso sejam julgados improcedentes os embargos.

Com isso, restando comprovado **a BOA-FE, POSSE e a PROPRIEDADE** da EMBARGANTE sobre os veículos objeto da restrição judicial, a liminar deve ser deferida, para que seja imediatamente desconstituída a restrição judicial nos veículos supracitados**, reestabelecendo sua circulação e transferência administrativa.**

Código Processo Civil:

> Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tem como fundamento a perda de receita da empresa, pois os veículos com restrição judicial impedidos de circulação são utilizados para prestação de serviços de transportes de cargas, causando assim prejuízos incalculáveis, resultando em possíveis demissões de empregados, podendo em um cenário mais crítico a insolvência da Embargante junto a seus credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

Ressaltamos ainda que a situação atual do pais em decorrência da pandemia do **COVID-19**, sendo a EMBARGANTE uma transportara de cargas de embalagens para produtos de higiene pessoal, a restrição de circulação dos veículos impossibilitaria a entrega de mercadorias a sociedade, ou seja, causaria prejuízos a EMBARGANTE e a terceiros que necessitam dos transportes dos produtos.

Nota-se ainda, conforme notas fiscais acostadas no autos, o principal cliente da EMBARGANTE que utiliza os veículos supracitados com restrições de circulação é a Companhia **KLABIN,** fornecedora de **embalagens** para produtos como **álcool gel, materiais de limpeza e outros**, sendo assim o impedimento de circulação dos veículos é mais um motivo de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A Restrição Judicial de circulação e bloqueio dos veículos de **propriedade e posse da EMBARGANTE** comprovado nos autos, contraria o princípio da função social da empresa, que tem como finalidade a produção de bens e serviços que suprirão as necessidades da sociedade, causando um dano irreparável.

No tocante ao periculum in mora é notório, eis que se não cancelado o impedimento nos veículos mencionados, possivelmente ocorrerá a penhora e posteriormente o leilão, na qual resultará um dano de difícil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

e remota reparação para a EMBARGANTE, salientamos que os veículos são utilizados na atividade da empresa para gerar receitas e custear as despesas operacionais e pagamentos de empregados. Nos autos juntamos as notas fiscais que comprovam tais afirmações.

Ademais Vossa Excelência os veículos proibidos de circulação com restrições judiciais supracitados nas atividades da EMBARGANTE **acabam deteriorando com o transcorrer do tempo**, por isso o periculum in mora no restabelecimento da circulação resultará em dano de difícil reparação ou até mesmo futuramente acabando como sucata.

Portanto, requer a Vossa Excelência o deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA**, afim de obstar os efeitos da restrição judicial aos veículos supracitados, principalmente liberando a circulação e transferência administrativa junto ao DETRAN-PR, cumulada com toda e qualquer medida idônea que entenda ser aplicável para assegurar o direito do **EMBARGANTE,** pois comprovadamente através dos documentos anexados nos autos a **BOA-FÉ, posse, domínio e propriedade dos veículos, artigo 678 do CPC.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

---

4 – DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS QUE COMPROVA A LEGITIMIDADE, PROPRIEDADE, POSSE, DOMÍNIO, conforme disposto artigo 677 do CPC

A EMBRAGANTE junta nos autos, os documentos que comprovam claramente as alegações do embargos, quais são:

- Documentos de Compra e Venda dos 5 (cinco) veículos supracitados registrado no 1º Tabelião de Notas de São José dos Pinhais-PR, com firma reconhecida;

- Notas Fiscais de Conhecimento de Transporte de Cargas emitidas desde a aquisição dos veículos;

- Comprovantes de Pagamentos de IPVA, LICENCIAMENTO e MULTAS de trânsito dos veículos objeto da restrição judicial;

- Relatório do DETRAN-PR na data de aquisição dos bens pela EMBARGANTE onde não havia qualquer restrição judicial ou administrativa e o Relatório atual onde consta a EMBARGANTE Suzanlog Logística como adquirente e o Banco Bradesco Administração de Consórcio como agente financeiro;

- Contratos de Consórcio firmado com o Banco Bradesco Administradora de Consórcio;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

- Comprovante de transferência Bancária do Bradesco Consórcios para a Embargada Transportadora Univitória, onde faz prova a EMBARGANTE das aquisições sem qualquer tipo de irregularidade;

- Documentos atuais de porte obrigatória dos veículos;

- Notificação do Banco Bradesco Administradora de Consórcios autorizando a transferência dos veículos junto ao Detran-PR para a EMBARGANTE;

- Apólice de Seguros dos veículos com a restrição judicial efetuados pela EMBARGANTE.

5 – ROL DE TESTEMUNHAS, artigo 677 do CPC

- GERENTE DO BRADESCO, SR. RENAN FRANCO BERNARDES, AV. VOLUNTÁRIO FERNANDO PINHEIRO FRANCO, Nº 127 1º ANDAR, MOGI DAS CRUZES-SP, CEP: 08710-500

- GLAY CESAR CARNEIRO, CPF: 12795441802, RG: 22.537.454-7, ENDEREÇO: RUA AMADEU JOSE DE MORAIS, 300, PARQUE SANTA ROSA, SUZANO, SP, CEP: 08664100;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

- JOACIR GIARETTA CORDOVA, RG: 5.856.658-6, CPF: 827.342.249-68, ENDEREÇO RUA ARNALDO PISSETI, Nº 197, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR – CEP: 82.820-350

6 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **REQUER** o embargante, a Vossa Excelência:

a) Sejam os presentes embargos recebidos, após a distribuição por dependência aos autos nº 0019156-18.2018.8.16.0035, com a suspensão imediata do processo da Ação Revocatória e Pedido de Indenização por Danos Materiais;

b) Em decorrência do caráter de urgência, presente o "fumus boni juris" e o "periculum in mora" e a boa-fé do EMBARGANTE, **REQUER** que seja concedida a **TUTELA DE URGÊNCIA**, com fulcro no artigo 300 e 678 do Código de Processo Civil, determinando-se o imediato cancelamento do impedimento judicial que recaiu sobre os seguintes veículos: **1)** Scania **Placa AUL-4895**, Renavam 00346944872 **2)** Scania **Placa AUL-1461**, Renavam 00346948690; **3)** Scania **Placa AUL-1463**, Renavam 00347040012; 4**)** Scania **Placa AUL-1460**, Renavam 00346990645; 5**)** Scania **Placa AUL-1465,** Renavam 00346990645, **principalmente o**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

restabelecimento da circulação dos veículos e transferência administrativa junto ao DETRAN-PR.

c) A citação dos embargados, para contestar os pedidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia sobre os fatos narrados;

d) Caso Vossa Excelência entenda que as provas anexadas nos autos não sejam suficiente para comprovação dos fatos e causa de pedir narrados, requer a Embargante audiência de instrução para oitiva das testemunhas.

e) Ao final, SEJAM OS PRESENTES EMBARGOS JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES, pelas razões de fato e direito comprovadas nos autos, pois notoriamente o EMBARGANTE é o comprador de boa-fé dos 5 (cinco) veículos objeto da restrição judicial, onde na época da aquisição não havia quaisquer restrições impeditivas que possa caracterizar fraude a credores, por isso respeitosamente vem ao Douto Juízo requerer o cancelamento das restrições judiciais de circulação e autorização para transferência administrativa junto ao Detran-PR.

f) Seja deferida o pagamento das custas judiciais ao final do processo, pois com a restrição da circulação dos veículos, a EMBARGANTE encontra-se com dificuldades financeiras para arcar com seus compromissos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY

PROJUDI - Processo: 0002885-95.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Pizarro Junior
14/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Direito

Osvaldo Pizarro Junior – OAB/SP 301.713, Fone: (11) 9.9790-7231

Avenida Armando Salles de Oliveira, 808, Centro, Suzano/SP

---

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito, quais sejam: depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos nos termos do artigo 435 do CPC.

h) A condenação dos EMBARGADOS em custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da ação;

Dá-se a presente ação o valor de R$ 531.250,00 (Quinhentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, data e hora do protocolo no sistema Projudi.

Assinado digitalmente

Osvaldo Pizarro Junior

OAB/SP 301.713

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWV BRBU8 LLYS8 S4RNY